

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO
PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS,
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/99 -
"APLICAÇÃO À REGIÃO DO DECRETO-
-LEI Nº 171/98, DE 25 DE JUNHO".

PONTA DELGADA, 4 DE JUNHO DE 1999



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 4 de Junho de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n° 6/99 - "Aplicação à Região do Decreto-Lei n° 171/98, de 25 de Junho".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da Proposta em análise exerce-se nos termos da alínea a) do n° 1, do artigo 227° da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea c) do n° 1 do artigo 31°, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende aplicar à Região o disposto no Decreto-Lei n° 171/98, de 25 de Junho, equiparando as Casas de Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1° do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e que nessa qualidade sejam reconhecidas pelo Instituto de Acção Social a Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Da análise efectuada ao documento a Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ponta Delgada, 4 de Junho de 1999.

A Relatora,

Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria Fernanda da Silva Mendes